



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.706, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MÚSICA
CATÓLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Música Católica" no âmbito do
Município de Cariacica-ES, que deverá coincidir com o dia 22 de novembro, dia
de Santa Cecília que é a Padroeira dos Músicos e da Música Sacra.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Música Católica", fica incluído no
Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica-ES.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as
disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 6.706, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MÚSICA CATÓLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Música Católica" no âmbito do Município de Cariacica-ES, que deverá coincidir com o dia 22 de novembro, dia de Santa Cecília que é a Padroeira dos Músicos e da Música Sacra.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Música Católica", fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica-ES.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 271, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

REGULAMENTA A CESSÃO, DISPOSIÇÃO E A PERMUTA DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 122 e 123 da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a cessão, disposição e a permuta de servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 267 da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a cessão, disposição e permuta de servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e das Autarquias, compreendendo:

I - cessão de servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Cariacica para outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - disposição de servidores efetivos ou empregados públicos do Poder Executivo do Município de Cariacica para outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - permuta de servidor estatutário do Poder Executivo do Município de Cariacica com servidor estatutário de outros órgãos municipais, estaduais, distrital e federais;

IV - cessão de servidores efetivos e empregados públicos dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para atuarem no Poder Executivo do Município de Cariacica.

§ 1º Não será permutado servidor em estágio probatório;

§ 2º É vedada a permuta de empregados públicos.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - cessão e disposição: ato autorizativo, de caráter discricionário, que disponibiliza servidor público ou empregado público municipal a outro órgão ou entidade dos poderes Da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - ressarcimento/reembolso: restituição ao cedente das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido;

III - órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

IV - órgão cessionário: órgão onde o servidor exercerá suas atividades.

CAPÍTULO II**DA CESSÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

Art. 3º A cessão será efetivada sem ônus para o município de Cariacica nas seguintes modalidades:

I - sem ônus e com ressarcimento ao município de Cariacica de todas as verbas remuneratória, encargos sociais e benefícios a que o servidor faça jus.

II - sem ônus e sem ressarcimento ao município de Cariacica, devendo o órgão cessionário efetuar o pagamento de todas as verbas remuneratórias e benefícios diretamente ao servidor.

§ 1º No Caso previsto no inciso II deste artigo, o órgão cessionário deverá efetuar o recolhimento dos encargos sociais diretamente ao instituto de previdência de Cariacica no prazo estipulado no convênio de cessão.

§ 2º Compete ao Instituto de Previdência de Cariacica e a Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, através da Gerência de Pagamento de Pessoal, cobrar, acompanhar, atualizar a base de cálculos e as alíquotas e o recolhimento dos encargos sociais do servidor cedido na modalidade prevista no inciso II deste artigo.

Art. 4º O ato de cessão será efetivado por meio de convênio assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Diretor-Presidente de autarquia municipal.

§ 1º O convênio de cessão também será assinado pelo secretário da pasta de lotação do servidor cedido, quando for o caso.

§ 2º O exercício do servidor cedido no órgão cessionário está condicionado à publicação da autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Diretor-Presidente de autarquia municipal, momento em que o convênio passa a vigorar.

§ 3º O servidor deverá aguardar em exercício no órgão de lotação a publicação da autorização da cessão, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 5º A cessão de servidores entre órgãos do Poder Executivo Municipal será realizada através de portaria do Chefe do Poder Executivo ou do Diretor-Presidente de autarquia.

§ 1º O servidor cedido nos termos deste artigo permanecerá na folha de pagamento do órgão cedente.

§ 2º Eventuais vantagens pecuniárias serão pagas pelo órgão cessionário diretamente ao servidor cedido.

Art. 6º O prazo de vigência da cessão será limitado ao da duração do mandado do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O prazo de cessão poderá ser prorrogado mediante solicitação do órgão cessionário e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Diretor-Presidente de autarquia municipal.

§ 2º Findo o prazo estabelecido para a cessão, o servidor deverá retornar imediatamente ao órgão de origem, sob pena de incorrer em abandono do cargo.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias do término da cessão, e não havendo retorno do servidor ao órgão de lotação, a Gerência de Pagamento de Pessoal comunicará o fato ao secretário municipal responsável pela política de recursos humanos para suspensão do pagamento do servidor, bem

